



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro
Capital Brasileira da Alfafa



LEI Nº 2.576/2014

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público para suprimento de funções essenciais.”

ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO, Prefeito Municipal de Dezesseis de Novembro – RS, faz saber, em cumprimento ao disposto de Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Dezesseis de Novembro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público, para suprimento das funções essenciais necessárias para manutenção dos serviços de Nutricionista em quantidade, funções e remuneração mensal discriminada:

Nº	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Nutricionista	40,00 horas	Padrão X

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal podendo ser revogado antes do fim do prazo caso cesse a necessidade.

Art. 3º - As atribuições, carga horária, instrução e demais requisitos constam no Anexo I desta Lei.

Art. 4º - O vencimento estabelecido para a função nominada no artigo 1º desta Lei sofrerá reajuste na mesma proporção do concedido ao Quadro Geral de Servidores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO,
RS, 05 DE FEVEREIRO DE 2014.**


ADEMIR JOSÉ ANDRIOLI GONZATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


ROMALDO JOSÉ SCHEEREN PORSCHE
Secretário Mun. de Administração



ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: X
ATRIBUIÇÕES:

a) **Síntese dos Deveres:** Planejar e supervisionar a execução de programas de alimentação.

b) **Exemplo de Atribuições:** Executar atividades profissionais típicas, correspondentes a habilitação em nutrição; elaborar cardápio da merenda Escolar e no restaurante popular; fornecer lista dos produtos e alimentos a serem utilizados no preparo da merenda escolar; prestar acompanhamento e orientação às cantineiras no preparo da merenda; ministrar cursos e palestras aos professores, alunos e demais; orientar o setor de compras da prefeitura na aquisição de alimentos; executar outras atividades afins.

Condições de Trabalho:

- a) Carga horária: semanal de até 40 horas
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público

Requisitos para preenchimento do cargo:

- a) Instrução: Superior Completo
- b) Habilitação: registro legal para o exercício da profissão.